DECISÃO TC – 34.059 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 002948/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria Vandete Cardoso Menezes

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 229/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.059

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20.04.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria Vandete Cardoso Menezes**, referente ao Processo Administrativo EX 01370.07/2015-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:33
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:07:27

DECISÃO TC – 34.059 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **04 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:21:33
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:07:27

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2373/2015 de 25 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.295 de 14/09/2015, benefício de pensão por morte a **MARIA VANDETE CARDOSO MENEZES**, Cônjuge, do ex-segurado **VALDEMAR ALVES MENEZES,** servidor inativo, falecido em 30/06/2015, com fundamento no art. 40 § 7º da CF(redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da LC 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 53/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 30/06/2015, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 13-16), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de Cônjuge, conforme o art. 12, inciso I da LC Estadual nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do requerimento, nos termos do art. 50, inciso II da LC Estadual nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de único beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LC Estadual nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:33
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:07:27

DECISÃO TC – 34.059 - PRIMEIRA CÂMARA

Portanto, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.266,39 (mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos),** calculados na forma constante às fls. 18, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS					
COMPOSIÇÃO					**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo					1.266,39
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO					
1.266,39					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	**DEPEDENTE**	**INÍCIO**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Maria Vandete Cardoso Menezes	Cônjuge	11/08/2015	Vitalício	100%	**1.266,39**

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Maria Vandete Cardoso Menezes, beneficiária do ex-segurado Valdemar Alves Menezes**.**

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 229/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, de acordo com o art. 40, § 8º da CF com redação da EC nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, e no art.72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151/2008,com o direito a reajuste pela revisão anual, acompanhando sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ªCCI, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:33
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:07:27

DECISÃO TC – 34.059 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **20/04/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **MARIA VANDETE CARDOSO MENEZES**, Cônjuge do ex-segurado **VALDEMAR ALVES MENEZES**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.266,39 (mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 11/08/2015, data do requerimento, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
COMPOSIÇÃO	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	1.266,39

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:33
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:07:27

		1.266,39			
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	**DEPEDENTE**	**INÍCIO**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Maria Vandete Cardoso Menezes	Cônjuge	11/08/2015	Vitalício	100%	**1.266,39**

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/05/2021 12:41:33
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:07:27